



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

**CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022
PROCESSO Nº019/2022**

**Seleção de Instituição Financeira para
explorar a exclusividade da Folha de
Pagamento dos Servidores Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, torna público, que às 09 horas, do dia **28 do mês de março de 2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, situada na Rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Centro, reunir-se-ão os membros da Comissão, com a finalidade de receber propostas para a Seleção de Instituição Financeira para explorar a exclusividade da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais.

TIPO DE OBJETO: OUTROS SERVIÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL
NATUREZA DA LICITAÇÃO: NORMAL
CARACTERÍSTICA DO OBJETO: ITEM ÚNICO

Este edital e o respectivo contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Anta Gorda/RS, em número aproximado de 297 (duzentos e noventa e sete) servidores, sendo servidores estatutários (RJU – Regime Jurídico Único) ativos, inativos e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência-RPPS, cargos em comissão, autônomos (Conselho Tutelar) e agentes políticos, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período da vigência do contrato, nos seguintes termos:

1.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Anta Gorda, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida pela Contratada, para o crédito de vencimentos e salários aos servidores do Município, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do Município, em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do Município, mantida pela Contratada.

1.1.2 – No âmbito desta licitação, serão considerados servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de cargos efetivos, comissionados ou de natureza especial, de empregados públicos, inativos ou

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

pensionistas, do Poder Executivo, que recebem recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do Município de Anta Gorda e/ou do Regime Próprio de Previdência do Município.

1.2 - Em se tratando de instituição financeira que não possua agência situada na sede do Município de Anta Gorda/RS, caso seja vencedora do certame, será concedido um prazo de até 60 (sessenta) dias para que a mesma proceda à instalação de um ponto de atendimento, nos moldes permitidos pelo BACEN, com a finalidade de prestar os serviços necessários aos servidores públicos municipais.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN- Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) Em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Anta Gorda (RS) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3 –DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão apresentar a sua proposta e documentação de habilitação junto ao setor de licitações em dois (02) envelopes distintos, não transparentes, fechados, identificados por meio dos números 01 e 02, os quais, preferencialmente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

3.2 – O envelope nº 1 deverá conter a documentação descrita no item 5.

3.3 – O envelope nº 2 deverá conter a proposta preenchida de conformidade com o item 7.

3.4 – A abertura dos envelopes com documentação se fará na mesma sessão, em sequência ao recebimento, devendo todos os documentos receber a rubrica dos presentes.

3.5 – Não havendo recursos, ou se houver, já ostendo decidido, a Comissão passará à abertura dos envelopes com Propostas.

3.6 – Havendo manifestação para interposição de recurso, em qualquer fase, a sessão será suspensa até decisão final e o prosseguimento da licitação será comunicado na imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para efeitos de renúncia ao direito de interpor os recursos, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá no início da Licitação, credenciar um representante da seguinte forma:

4.2 – Se o proponente for representado por Procurador, deverá apresentar procuração ou se for representante legal deverá apresentar o Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste edital), dando poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como uso da palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.

4.3 - Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.

4.4 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.5 - O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

4.6 – É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante.

5 – DO ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Comprovação de regularidade como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.
- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.
- c) As Cooperativas e Empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador de que se enquadra como Cooperativa ou Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, Microempreendedor Individual além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação 01: A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006. _

Observação 02: O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, Microempreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Observação 03: A Microempresa, Microempreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal apresentados, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (conforme modelo do Anexo II).
- b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo Anexo III).

OBS01: Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na formada lei.

6 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- 6.1** – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o presidente inicialmente receberá os envelopes nº01 e nº02.
- 6.2** – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.3** – O presidente realizará o credenciamento das interessadas às quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 4 deste edital.

7 – DO ENVELOPENº02 –“PROPOSTA DE PREÇO”

7.1 – As propostas deverão ser apresentadas em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.2 - A proposta deverá ser preenchida por meio mecânico, em português, no próprio formulário pré-impresso, ANEXO IV deste instrumento, ou cópia fiel a este modelo, sem emendas, rasuras ou entre linhas, não sendo admitidas propostas manuscritas (escritas à mão).

7.3 - O formulário Anexo IV deverá ser identificado: Datilografando o nome e outros dados da Instituição no cabeçalho ou rodapé da(s) folha(s) ou carimbando o formulário, além da assinatura do proponente.

7.5 - O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade subentender-se-á prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6 – Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

7.6.1 – A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

7.6.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

7.6.2 - A Instituição Financeira deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos serviços municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7.6.3 - A Instituição deverá oferecer aos servidores municipais um pacote de serviços, com no mínimo, os seguintes produtos/serviços, mensais de forma não onerosa:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- c) 05(cinco) saques mensais;
- d) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

7.7 - Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

7.8 - A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até às 12h (doze horas) do dia do pagamento.

7.9 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiver em rasuras, emendas, ressalvas, borrões, entrelinhas ou inelegíveis que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores. Em caso de haver discordância entre valor numérico e escrito, fica

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

desde já estabelecido que serão considerados os valores por escrito.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 - As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas com o critério de MAIOR OFERTA, considerando esta a proposta mais vantajosa para o município.

8.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.3 e 8.5 a 6.8 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.1.2 deste edital.

8.2.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.3 e 8.5 a 8.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1.2 deste edital.

8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.1.2 deste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.2. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais do item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

8.4 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.5 - Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 8.2.1, deste edital.

8.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

8.5.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.6 - Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de maior valor poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta por escrito superior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta superior à de maior preço será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta na forma das alíneas anteriores.

8.7 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.6 deste edital será declarado vencedor do certame o detentor da proposta originariamente de maior valor.

8.8 - O disposto nos itens 8.5 a 8.7 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 8.2.1, deste edital).

8.9 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.10 - A Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes do invólucro nº 1, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

8.11 - Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá a cerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas, dar-se-á início à abertura do invólucro nº 2 dos licitantes habilitados. Caso contrário, convocar-se-á nova sessão.

8.12 - **Somente serão classificadas as propostas com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**

8.13 - A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.14 - Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.15 - Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente e autorizados em Lei e à disposição de todos os licitantes.

8.16 - O critério de julgamento será pelo maior valor ofertado, dando-se a classificação pela ordem de crescente das propostas apresentadas.

8.17 - Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como instrumento convocatório.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da comissão de licitação, contados

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

da comunicação da decisão lavrado em Ata.

9.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos a Prefeitura Municipal, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei nº 8.883/94.

9.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia, deverá à comissão de licitação prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

9.4 - Os recursos relativos à Habilitação ou a Inabilitação ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrer em fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc.

9.5 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos da Concorrência, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

9.7 - O Prefeito Municipal, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, se as licitantes não manifestarem interesse de interpor recurso, a falta dessa manifestação expressa imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante na qual o processo será adjudicado e homologado pela autoridade competente do município.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas e contratuais do item 18 do presente Edital.

11.1.1. - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outro licitante, nas condições estabelecidas no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Anta Gorda e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

funcionários não implicará em qualquer custo nos termos da Resolução do Banco Central nº 3424/2006.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato.

13 – DO REPASSE DO VALOR PROPOSTO

13.1 – A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, o valor a ser pago pela Contratada à Contratante, em moeda corrente nacional, sendo o pagamento realizado da seguinte maneira:

- a) Pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada pela contratada, no ato da assinatura do Contrato;
- b) 40% (quarenta por cento) até 30(trinta) dias após o primeiro pagamento e;
- c) 40% (quarenta por cento) até 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento.

13.2 – O valor pago pela Contratada à Contratante corresponderá a integralidade do número de servidores do Município, distribuídos conforme a quantidade de servidores de cada entidade do Município. As autarquias e fundações qualificadas no ANEXO VI, signatárias do contrato, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na conta do Município de Anta Gorda, cabendo a este o rateio em consonância com a estrutura institucional e de gestão da Municipalidade.

14 – DOS ENCARGOS

14.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

15 - DAFISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria de Gestão e Finanças do Município, pelo Secretário da pasta, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

15.2 – À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidade sem conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;

15.3 - A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 15.1 e 15.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

15.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1 -São obrigações da contratada:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- 16.1.1 - A Instituição deverá oferecer aos servidores municipais um pacote de serviços, com no mínimo, os seguintes produtos/serviços, mensais de forma não onerosa:
- a) Abertura e manutenção de conta salário;
 - b) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
 - c) 05 (cinco) saques mensais;
 - d) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
 - e) Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;
 - f) Fornecimento de cartão magnético;
 - g) Acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;
 - h) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- 16.1.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira contratada.
- 16.1.3. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos serviços municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- 16.1.4. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- 16.1.5. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até às 12h (doze horas) do dia do pagamento.
- 16.1.6. Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, relativa ao objeto da licitação.
- 16.1.7. Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição financeira, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.
- 16.1.8. Fica obrigada a contratada disponibilizar máquina de cartão para pagamento de tributos e demais valores através de cartão de débito e crédito na Tesouraria deste Município, sem qualquer custo de taxas de manutenção por uso do equipamento para a contratante.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1** - O MUNICÍPIO enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

- 18.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

V Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;

VII Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

18.2 – O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

19 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

20 – DA SIMPUGNAÇÕES AO EDITAL

20.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Concorrência.

20.2 As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Anta Gorda, sito à Rua Pe. Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, ou através do e-mail: compras@antagorda.rs.gov.br, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03(três) dias úteis.

20.3 - Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

21.2 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao MUNICÍPIO, até 05(cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de documentação;

21.3 Fica facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4 O Município de Anta Gorda poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Credenciamento; Anexo II – Declaração que atende ao disposto no art.7º,inc. XXXIII, da Constituição Federal; Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e idoneidade; Anexo IV – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta; Anexo V – Minuta de Contrato e Anexo VI – Qualificação das Autarquias e Fundações Contratante.

21.6 Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

21.7 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Encantado (RS).

Anta Gorda, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

ANEXO I

Credenciamento

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº. Da Identidade: _____ Nº. Do CPF: _____

Telefone: _____

E-mail _____

EMPRESA CREDENCIADA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO qualificado, para ser seu representante na licitação Modalidade **Concorrência nº 001/2022**, promovida pelo município de ANTA GORDA, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Anta Gorda, _____ de _____ de 2022.

Empresa Credenciadora

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

ANEXO II

_____ Inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a)
_____, DECLARA, que
atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº
4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

ANEXOIII

Declaração Idoneidade

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Anta Gorda, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br

ANEXO IV - PROPOSTA
Concorrência nº 001/2022

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pelo contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Anta Gorda (RS) e prestar todos os serviços indicados no Edital da Concorrência nº 001/2022, ofertamos o valor líquido de R\$(_____), a ser depositado em favor do Município de Anta Gorda (RS), em conta a ser informada, da seguinte forma:

- a) Pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira, ou seja R\$ _____ (_____), no ato da assinatura do Contrato;
- b) Pagamento de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da proposta financeira, ou seja R\$ _____ (_____), 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, e;
- c) Pagamento de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da proposta financeira, ou seja R\$ _____ (_____), 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura com Carimbo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 019/2022

CONTRATO Nº XX/2022

Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Anta Gorda/RS.

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Bairro Centro, inscrita no CNPJ:87.261.509/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xx, bairro Centro, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vinculado ao **Edital de Concorrência nº 001/2022**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Anta Gorda/RS, em número aproximado de 297 (duzentos e noventa e sete) servidores, sendo Servidores Estatutários (RJU – Regime Jurídico Único) Ativos, Inativos e Pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência - RPPS, Cargos em Comissão, Autônomos (Conselho Tutelar) e Agentes Políticos, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período da vigência do contrato, nos seguintes termos:

1.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Anta Gorda, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida pela Contratada, para o crédito de vencimentos e salários aos servidores do Município, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do Município, em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do Município, mantida pela Contratada.

1.1.2 No âmbito desta licitação, serão considerados servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, Inativos ou Pensionistas, do Poder Executivo, que recebem recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do Município de Anta Gorda e/ou do Regime Próprio de Previdência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da contratada:

- a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

2.1.1 A Instituição deverá oferecer aos servidores municipais um pacote de serviços, com no mínimo, os seguintes produtos/serviços, mensais de forma não onerosa:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- c) 05 (cinco) saques mensais;
- d) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
- e) Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;
- f) Fornecimento de cartão magnético;
- g) Acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;
- h) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

2.1.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira contratada.

2.1.3. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos serviços municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.1.4. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

2.1.5. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até às 12h do dia do pagamento.

2.1.6. Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, relativa ao objeto da licitação.

2.1.7. A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

2.1.8. Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição financeira, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

2.1.9. Fica obrigada a contratada disponibilizar máquina de cartão para pagamento de tributos e demais valores através de cartão de débito e crédito na Tesouraria deste Município, sem qualquer custo de taxas de manutenção por uso do equipamento para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

3.1 Em se tratando de instituição financeira que não possua agência sita na sede do Anta Gorda/RS, caso seja vencedora do certame, será concedido um prazo de até 60 (sessenta) dias para que a mesma proceda à instalação de um ponto de atendimento, nos moldes permitidos pelo BACEN, com a finalidade de prestar os serviços necessários aos servidores públicos municipais.

3.2 No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentar defeito / funcionamento ou avaria de qualquer natureza, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contratante enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

4.2 O Contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

- a) Data para ser repassado o arquivo;
- b) Data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada e crédito na

conta do servidor público, disponível para saque.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor a ser pago pela Contratada à Contratante, através de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, terá como valor total de R\$ (xxxx) e será efetuado da seguinte maneira:

- a) Pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira apresentada pela contratada, no ato da assinatura do Contrato, correspondente a R\$ (xxx);
- b) 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento correspondente a R\$ (xxx) e;
- c) 40% (quarenta por cento) em até 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento, correspondente a R\$ (xxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria de Gestão e Finanças do Município pelo Secretário Responsável da Pasta, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

7.2 À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidade sem conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93.

7.3 A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

7.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IV Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

V Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a licitante vencedor a recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;

VI Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

8.2 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOFORO

10.1 - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação e contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Anta Gorda, XX de XXXXX de 2022.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Vistos,

Cinara Dametto,
Procuradora Geral – OAB/RS 114.891.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 017/2022
CONTRATO Nº XX /2022

ANEXO VI
QUALIFICAÇÃO DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES CONTRATANTES

Razão Social: MUNICÍPIO DE ANTA GORDA RS - CNPJ: 87.261.509/0001-76
Representante Legal: Francisco David Frighetto - Cargo do Representante: Prefeito Municipal
CPF do Representante: 386.856.390-34

Razão Social: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR CNPJ: 11.363.198/0001-94
Representante Legal: Vanessa Marta Dametto Lazzari - Cargo do Representante: Presidente
CPF do Representante: 913.989.160-72

Distribuição Proporcional por Entidade (CNPJ)

Autarquia/Fundação	CNPJ	Quantidade de Servidores vinculados ao CNPJ*
MUNICÍPIO DE ANTA GORDA	87.261.509/0001-76	220
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR	11.363.198/0001-94	77

*Referência: Fevereiro/2022